

PL

5981/2026

PROJETO DE LEI

## Projeto de Lei nº 5.981/2026

Altera a **Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre a política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, para instituir o Selo Propriedade Rural Energicamente Segura de Minas Gerais e estabelecer diretrizes de segurança energética para as atividades rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei de nº 11.405 de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes inciso ao artigo que trata dos objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola:

“Art. ... – São objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola:

(...)

XXV – incentivar as práticas, tecnologias e medidas destinadas ao aumento da segurança energética das propriedades rurais, visando a continuidade das atividades produtivas a redução de perdas econômicas e ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário”.

Art. 2º – A **Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994**, passa a vigorar com o seguinte Capítulo:

### Capítulo I

#### DO SELO PROPRIEDADE RURAL ENERGICAMENTE SEGURA DE minas GERAIS

Art. 3º – O Selo propriedade rural energicamente segura de Minas Gerais como instrumento de reconhecimento as propriedades rurais que adotem medidas voltadas à segurança, eficiência e sustentabilidade energética de suas atividades produtivas.

Art. 4º – O Selo propriedade rural energicamente segura de Minas Gerais tem como objetivos:

- I – Incentivar os produtores rurais adotarem soluções que reduzam impactos decorrentes de interrupções no fornecimento de energia.
- II – Estimular a utilização eficiente da energia das atividades agropecuárias.
- III – Reconhecer iniciativas voltadas à modernização tecnológica das propriedades rurais;
- IV – Promover maior segurança produtiva e redução de perdas econômicas no meio rural.
- V – Incentivar o uso de fontes renováveis de energia e tecnologias sustentáveis.
- VI – Poderão ser reconhecidas com o Selo as propriedades rurais que comprovem a adoção de medidas de segurança energética, incluindo:
  - a) Sistemas próprios de geração de energia especialmente por fontes renováveis;
  - b) Sistemas de armazenamento energético;
  - c) Mecanismo de monitoramento e gestão de consumo de energia;
  - d) Planejamento como medidas de contingência para continuidade das atividades produtivas.

Art. 5º – Para fins desta Lei, poderão ser consideradas atividades rurais de maior dependência energética:

- I – Produção leiteira;
- II – Avicultura;
- III – Suinocultura;
- IV – Piscicultura;
- V – Irrigação agrícola;
- VI – Armazenamento, conservação e processamento de produtos agropecuários;
- VII – Agroindústrias rurais.

Art. 6º – A concessão, renovação e critérios técnicos para utilização do Selo serão definidos pelo Poder Executivo observadas as características regionais e produtivas do Estado.

Art. 7º – O Estado poderá promover ações de orientação técnica, capacitação e divulgação destinadas aos produtores rurais interessados na adoção de práticas de segurança energética.

Parágrafo único – As ações previstas nesse artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, entidades de assistência técnica e extensão rural, cooperativas, instituições de pesquisas e organizações representativas do setor agropecuário.

Art. 8º – A implementação das medidas previstas nesta Lei, observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** A presente proposição busca atualizar e fortalecer a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola de Minas Gerais diante de uma realidade cada vez mais presente no campo: a energia elétrica tornou-se elemento essencial para a produção agropecuária.

A modernização das atividades rurais ampliou significativamente a dependência de equipamentos e sistemas elétricos. A produção leiteira utiliza sistemas de ordenha e resfriamento; a avicultura e a suinocultura dependem de climatização e automação; a irrigação agrícola necessita de equipamentos elétricos para garantir produtividade; e as agroindústrias rurais dependem da energia para processamento e conservação dos produtos.

Nesse cenário, interrupções no fornecimento de energia podem causar prejuízos econômicos relevantes, comprometer a qualidade dos produtos e afetar principalmente pequenos e médios produtores, que possuem menor capacidade de absorção dessas perdas.

A inclusão da segurança energética como diretriz da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola representa uma evolução necessária das políticas públicas voltadas ao meio rural, reconhecendo a energia como fator estratégico para a produtividade, sustentabilidade e permanência do produtor no campo.

O Selo Propriedade Rural Energeticamente Segura de Minas Gerais possui caráter educativo, incentivador e de reconhecimento, estimulando produtores que adotam boas práticas de prevenção, eficiência energética e utilização de tecnologias sustentáveis.

A proposta não interfere na competência da União para regulamentar o serviço público de distribuição de energia elétrica, limitando-se a estabelecer política estadual de incentivo ao desenvolvimento rural, à inovação tecnológica e à redução de vulnerabilidades produtivas.

Ao criar esse instrumento, Minas Gerais fortalece sua agricultura, valoriza seus produtores e incentiva uma produção rural mais moderna, eficiente e preparada para os desafios futuros.

A presente proposição tem por objetivo alterar a **Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, para instituir o Selo Propriedade Rural Energeticamente Segura de Minas Gerais, como instrumento de reconhecimento, incentivo e valorização das propriedades rurais que adotem medidas voltadas à segurança energética, à eficiência no uso da energia e à continuidade de suas atividades produtivas.

O desenvolvimento da agricultura mineira passou por profundas transformações nas últimas décadas. A atividade rural, antes baseada predominantemente em processos manuais, incorporou novas tecnologias, sistemas automatizados e equipamentos que aumentaram a produtividade, melhoraram a qualidade dos produtos e elevaram a competitividade do setor. Nesse novo cenário, a energia elétrica deixou de ser apenas um serviço de apoio e passou a representar um insumo essencial para o funcionamento das propriedades rurais.

Atualmente, inúmeras cadeias produtivas dependem diretamente da disponibilidade de energia elétrica para manter suas atividades. A produção leiteira necessita de sistemas de ordenha mecanizada e resfriamento adequado do leite; a avicultura e a suinocultura dependem de sistemas de ventilação,

climatização e alimentação automatizada; a irrigação agrícola exige equipamentos elétricos para garantir produtividade e estabilidade das lavouras; e as agroindústrias rurais utilizam energia para processamento, conservação e armazenamento dos alimentos.

Dessa forma, interrupções no fornecimento de energia podem gerar consequências graves para o produtor rural, ocasionando perdas econômicas, redução da qualidade dos produtos, comprometimento do bem-estar animal, desperdício de alimentos e dificuldades para manutenção da atividade produtiva. Esses impactos atingem especialmente os pequenos e médios produtores, que possuem menor capacidade financeira para absorver prejuízos inesperados.

Minas Gerais possui uma das maiores e mais diversificadas cadeias agropecuárias do Brasil, com forte presença da agricultura familiar, cooperativas, produtores independentes e agroindústrias distribuídas por todas as regiões do Estado. A força do campo mineiro representa geração de emprego, renda, arrecadação e segurança alimentar, sendo fundamental a adoção de políticas públicas que acompanhem a evolução tecnológica e os novos desafios enfrentados pelos produtores.

Nesse contexto, a criação do Selo Propriedade Rural Energeticamente Segura de Minas Gerais representa uma iniciativa inovadora, pois estimula uma cultura de prevenção e planejamento energético no meio rural. O objetivo não é impor obrigações aos produtores, mas reconhecer aqueles que investem em soluções capazes de reduzir riscos e aumentar a capacidade de continuidade de suas atividades.

O Selo poderá valorizar propriedades que adotem medidas como geração própria de energia por fontes renováveis, sistemas de armazenamento energético, equipamentos eficientes, tecnologias de monitoramento do consumo e planos de contingência para situações de interrupção do fornecimento.

Além de contribuir para a segurança produtiva, a iniciativa possui importante dimensão ambiental. O incentivo à utilização de fontes renováveis, especialmente a energia solar, está alinhado às políticas de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e modernização da matriz energética. A

adoção dessas tecnologias permite ao produtor rural reduzir custos, aumentar sua autonomia e desenvolver uma produção mais eficiente e ambientalmente responsável.

A inclusão dessa iniciativa na Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, por meio da alteração da **Lei nº 11.405/1994**, representa uma atualização necessária da legislação estadual, reconhecendo que a infraestrutura energética integra atualmente os fatores indispensáveis ao desenvolvimento rural. Assim como a política agrícola contempla assistência técnica, pesquisa, inovação, infraestrutura e apoio à produção, também deve considerar a segurança energética como elemento estratégico para a competitividade e sustentabilidade do campo.

Ressalta-se que a proposição respeita a repartição constitucional de competências, pois não interfere na regulamentação federal do serviço público de distribuição de energia elétrica, nem estabelece obrigações às concessionárias. Trata-se de medida de competência estadual voltada ao incentivo, reconhecimento e fortalecimento do desenvolvimento agrícola, em consonância com o papel do Estado na formulação de políticas públicas para o setor rural.

O Selo Propriedade Rural Energeticamente Segura de Minas Gerais terá caráter educativo, orientador e de valorização, permitindo que o Poder Público estimule boas práticas, fortaleça a agricultura mineira e incentive uma produção rural mais preparada para os desafios tecnológicos, econômicos e ambientais do futuro.

Diante da relevância econômica e social da atividade agropecuária para Minas Gerais, esta proposição busca oferecer um novo instrumento de apoio ao produtor rural, reconhecendo a importância da energia como fator indispensável à produção e contribuindo para um campo mais moderno, sustentável e resiliente.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.